

## Uma investigação criminal em Mato Grosso: o processo investigativo sobre a Rusga

*A criminal investigation In Mato Grosso: the  
investigative process about Rusga.*

**Patrícia Figueiredo Aguiar**

Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT  
patriciafigueiredoaguiar@gmail.com

---

### Resumo

A constituição do objeto, sua análise e particularização do enfoque assumem caráter analítico nesse artigo, com a intenção de estabelecer uma observação acerca do processo investigativo que culminou na formação do Auto Sumário-crime, instaurado para investigar a ocorrência de uma sedição, ocorrida na província de Mato Grosso no ano de 1834 (ocorrência que ficou mais conhecida como Rusga). Pretende-se analisar a constituição do processo investigativo perpetrado pelos agentes da justiça nesse contexto. Trata-se, portanto, dos usos da justiça, sem, contudo, esquecer, das relações de poder que envolveram o julgamento.

**Palavras-chave:** Investigação; Rusga; Mato Grosso.

---

### Abstract

The object's constitution, its analysis and particularization of the approach assume an analytical character in this article, with the intention of establishing an observation about the investigative process that culminated in the formation of the Auto-Crime summary, established to investigate the occurrence of a sedition In the province of Mato Grosso, in the year 1834 (better known as Rusga), it is intended to analyze the constitution of the investigative process perpetrated by the agents of justice in this context. It is, therefore, the uses of justice, without, however, forgetting the power relations involving a judgment.

**Key words:** Investigation. Rusga. Mato Grosso.

---

## Introdução

Foi no período que corresponde à Regência que ocorreram os maiores confrontos na vida pública brasileira dos oitocentos. Um conjunto de episódios subversivos marcou para sempre o interregno de 1831-1840, alcançando o mais alto grau de turbulência a partir da participação popular e militar. Os movimentos que abalaram as estruturas da Regência estavam envoltos a uma multiplicidade de aspectos que abarcavam questões tanto políticas, sociais e militares, quanto religiosas (BASILE, 2004). De um modo geral, em meio às turbulências, os discursos de liberais e caramurus inflamavam os ânimos, assim como as províncias que em momentos distintos vieram a vivenciar as desordens de motins, sedições e rebeliões. Consideravelmente, alguns desses movimentos tiveram maior repercussão, tais como a Cabanada, em Pernambuco e Alagoas (1832-1835), a Cabanagem, no Pará (1835-1836), a Sabinada, na Bahia (1837), a Farroupilha, no Rio Grande do Sul (1835-1845), a Balaiada, no Maranhão e Piauí (1838-1842) (MOREL, 2003).

A província de Mato Grosso também foi abalada por uma onda de violência, especialmente com a ocorrência de uma insurreição nativista (CORRÊA, 2000), a sedição de 30 de maio (também conhecida por “Rusga” e “Rebelião Cuiabana”) que resultou de um antagonismo entre dois polos políticos representados por duas associações políticas locais: a Sociedade dos Zelosos da Independência e a Sociedade Filantrópica (SENA, 2009). A Sociedade dos Zelosos da Independência tinha por objetivo principal resguardar a separação de Portugal e afastar o fantasma da restauração, combatia os antigos políticos, especialmente portugueses que estavam à frente do poder em Cuiabá e preconizava a retirada de portugueses da Província na primeira metade da década de 30 do século XIX. Já a Sociedade Filantrópica, composta pelos tradicionais detentores do poder, conservadores, congregava tanto os nascidos em Portugal, quanto os nascidos no Brasil, também chamados de caramurus, compunham a elite que detinha o poder na Província no momento da sedição (SIQUEIRA, 1992, p. 27-8). A posição política dos Zelosos da Independência, aliada ao descontentamento popular, agravada pela carestia, acabou gerando a violência da noite de 30 de maio, nas quais dezenas de portugueses e alguns brasileiros foram mortos<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Para mais informações a respeito da Rusga em Mato Grosso conferir: AGUIAR, Patrícia Figueiredo.

Feita esta breve introdução, é preciso destacar que este artigo, centrar-se-á num aspecto importante desse acontecimento, o julgamento dos envolvidos. Ao utilizar o processo criminal, o Auto Sumário-Crime<sup>2</sup> como fonte principal, objetiva-se com esta análise dar atenção à forma como o processo investigativo foi conduzido, evidenciando o modo como se desenrolou, focalizando, as formas jurídicas e a sua “verdade” (FOULCAULT, 2003), enfim, a fabricação de uma “verdade” a partir do olhar das testemunhas previamente selecionadas e das táticas do poder presentificadas nas perguntas elaboradas.

### **A investigação: confecção do Auto Sumário-Crime.**

Em 31 de outubro de 1834, dando início ao processo investigativo da sedição de 30 de maio, o então presidente da província de Mato Grosso, Antônio Pedro de Alencastro, assinava uma portaria que seria enviada ao promotor público<sup>3</sup> da cidade de

---

**Uma sedição no sertão:** o 30 de maio de 1834 em Cuiabá e suas ressonâncias. Dissertação (Mestrado em História), Cuiabá: Universidade Federal de Mato Grosso, 2012. SENA, Ernesto Cerveira de. **Entre Anarquizadores e Pessoas de Costumes** - a dinâmica política e o ideário civilizatório em Mato Grosso (1834-1870). Cuiabá: Carlini & Caniato, 2009. SIQUEIRA, Elizabeth Madureira. **A Rusga em Mato Grosso:** edição crítica de documentos históricos. Dissertação (Mestrado em História) – São Paulo: Universidade de São Paulo, 1992. SENA, Ernesto Cerveira de; PERARO, Maria Adenir.(Org.). **Rusga:** uma rebelião no sertão: Mato Grosso no período regencial (1831-1840). Cuiabá: EdUFMT, 2014. LIMA, André Nicacio. **Rusga:** participação política, debate público e mobilizações armadas na periferia do Império (província de Mato Grosso, 1821-834). Tese (Doutorado em História), São Paulo: Universidade de São Paulo, 2016.

<sup>2</sup> O auto sumário-crime, trata-se de uma peça fundamental para o entendimento da Rusga em Cuiabá, por se tratar de um documento em que estão reunidas as peças investigativas a cerca deste acontecimento, tais como, autuação, portarias, corpo de delito direto e indireto, depoimentos das vinte e quatro testemunhas, certidões, bilhetes, relações, atas, ofícios, despachos, entre outros. Transcrito pela historiadora Elizabeth Madureira em sua dissertação de mestrado que se trata de uma edição crítica de fontes referentes à Rusga, esta fonte se estabelece como peça central para qualquer pesquisa que envolva este acontecimento. No ano de 1992, Elizabeth Madureira Siqueira apresentava ao público acadêmico sua dissertação de mestrado intitulada “A Rusga em Mato Grosso: edição crítica de documentos históricos”, constando com uma riquíssima organização documental. Sendo organizada em três volumes a dissertação contém além da transcrição do sumário-crime, a transcrição de outros cento e quarenta e nove documentos complementares e um índice biográfico, podendo ser encontrados na biblioteca central da Universidade Federal de Mato Grosso e também na biblioteca do Núcleo de Documentação e Informação Histórica e Regional da Universidade Federal de Mato Grosso (NDIHR/UFMT).

<sup>3</sup> De acordo com o Código de Processo Criminal de 1832, “Art. 36. Podem ser Promotores os que podem ser Jurados; entre estes, serão preferidos os que forem instruídos nas Leis, e serão nomeados pelo Governo na Corte, e pelo Presidente nas Províncias, por tempo de três anos, sobre proposta tríplice das Câmaras Municipais. Art. 37. Ao Promotor pertencem as atribuições seguintes: 1º Denunciar os crimes públicos, e policiais, e acusar os delinquentes perante os Jurados, assim como os crimes de reduzir a escravidão pessoas livres, cárcere privado, homicídio, ou a tentativa dele, ou ferimentos com as qualificações dos artigos 202, 203, 204 do Código Criminal; e roubos, calúnias, e injurias contra o

Cuiabá, o capitão Joaquim Fernandes Coelho, somado a essa portaria seriam expedidas mais duas peças judiciais, as representações populares<sup>4</sup> que haviam sido enviadas ao presidente Alencastro com o objetivo de comunicar os fatos ocorridos em Cuiabá na noite de 30 de maio daquele mesmo ano, assim como denunciar os responsáveis pelos terríveis acontecimentos.

Anunciando ao promotor Fernandes Coelho, o acontecimento daquela infortunada noite, o presidente da província exigia o cumprimento de seu dever, de modo que, ao executar sua função de denunciar os crimes propalados naquela cidade, o promotor acusou José Alves Ribeiro, Bento Franco de Camargo, Pascoal Domingues de Miranda, José Jacinto de Carvalho e Brás Pereira Mendes, como os líderes de toda desordem que se instituiu na capital da província<sup>5</sup>.

Com o objetivo de averiguar quais eram as outras pessoas que tiveram a participação ativa na sedição, e quem foram os responsáveis pelo governo que se erigiu no quartel dos guardas municipais, durante a sedição, o promotor enviou com os documentos que havia recebido do presidente Alencastro, uma denúncia ao juiz de paz do primeiro distrito da cidade de Cuiabá, Antônio Rodrigues do Prado, para que tivessem início as investigações acerca da sedição.

Após receber a denúncia e os demais documentos, o referido juiz de paz<sup>6</sup> iniciou o Traslado de Sumário-Crime no dia 3 de novembro de 1834, e as primeiras diligências

---

Imperador, e membros da Família Imperial, contra a Regência, e cada um de seus membros, contra a Assembleia Geral, e contra cada uma das Câmaras. 2º Solicitar a prisão, e punição dos criminosos, e promover a execução das sentenças, e mandados judiciais. 3º Dar parte às autoridades competentes das negligências, omissões, e prevaricações dos empregados na administração da Justiça”. Código de Processo Criminal do Império de 1832. Lei de 29 de dezembro de 1832. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm)> acesso em: 29/10/2010.

<sup>4</sup> Essas representações tinham o objetivo de esclarecer ao Presidente da Província de Mato Grosso, Antônio Pedro de Alencastro sobre as circunstâncias em que a sedição ocorreu e também quem foram os responsáveis por ela. A primeira enfatiza que os sediciosos não desejavam que o presidente Alencastro tomasse posse e também acusava as autoridades judiciárias de omissão e conivência com o governo estabelecido no quartel dos guardas municipais. A segunda acusa a Sociedade dos Zelosos da Independência como a responsável e idealizadora do movimento subversivo, pediam que os líderes da sedição fossem retirados da província antes que contagiassem os demais com suas ideias. Auto Sumário-Crime. In: SIQUEIRA, 1992, p. 117-126.

<sup>5</sup> As informações contidas estão presentes na portaria do Presidente da Província de Mato Grosso, Antônio Pedro de Alencastro ao Promotor Público, o Capitão Joaquim Fernandes Coelho. Auto Sumário-Crime. In: SIQUEIRA, 1992, p. 116.

<sup>6</sup> “Art. 12. Aos Juizes de Paz compete: § 4º Proceder a Auto de Corpo de delito, e formar a culpa aos delinquentes. § 5º Prender os culpados, ou o sejam no seu, ou em qualquer outro Juízo. § 6º Conceder fiança na forma da Lei, aos declarados culpados no Juízo de Paz.” Código de Processo Criminal do Império de 1832. Lei de 29 de dezembro de 1832. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm)> acesso em: 29/10/2010.

tiveram início após a chegada do escrivão de paz<sup>7</sup> nomeado José Delfino de Almeida.

Designado para essa atividade, o então escrivão do juizado de paz rumou em direção à residência do juiz de paz Antônio Rodrigues do Prado. Lá chegando teve acesso aos primeiros documentos que iriam compor o sumário, recebendo, então, das mãos do próprio juiz de paz, uma portaria, além de um ofício que compunha a denúncia do promotor, outra portaria do presidente da província e as duas representações. Assim, como era de praxe, José Delfino seguiu os termos de direito e autou os documentos, e estes foram os primeiros procedimentos de um processo que prosseguiria até o ano de 1836, um processo iniciado com a finalidade de encontrar uma resposta para o crime ocorrido, mas, especialmente para verificar, quais foram os principais responsáveis pela sua execução, a partir procedimentos reguladores que direcionariam o desenvolvimento do processo investigativo, uma verdade foi sendo construída (FOUCAULT, 2008).

E, a partir daquele momento, teve início o inquérito e o juiz de paz principiou o direito de julgar, a partir do que podia dispor naquele momento, com a finalidade de, a partir de suas estratégias e táticas, produzir regimes de verdade (FOUCAULT, 2008). Nesses termos, diante de uma grande gama de competências, o juiz de paz também seria o responsável pela formação de culpa. Para Ivo Coser, o juiz de paz, a partir do Código do Processo Criminal de 1832<sup>8</sup>, tornou-se “o principal agente do judiciário nas localidades”, trazendo para si a responsabilidade de estar à frente de políticas que pretendiam, em sua maioria, estabelecer o controle sobre a população. Ao mesmo tempo, essa figura do judiciário apresentava uma característica democrática, uma vez que,

[...] o juiz de paz era eleito diretamente pelos cidadãos da localidade. Era, portanto, uma expressão da vontade política dos cidadãos. É importante destacar essa característica da eleição do juiz de paz: direta e única, sem intermediários entre o eleitor e a figura do representante. Dessa maneira, o Juiz de Paz era obrigado a buscar diretamente o apoio do eleitorado sem a figura intermediária do eleitor de segundo grau, sendo, portanto, uma

---

<sup>7</sup> “Art. 15. Aos Escrivães compete: § 1º Escrever em forma os processos, ofícios, mandados, e precatórias. § 2º Passar procurações nos autos, e certidões do que não contiver segredo, sem dependência de despacho, com tanto que sejam de verbo *ad verbum*. § 3º Assistir as audiências, e fazer nelas, ou fora delas, citações por palavras, ou por carta. § 4º Acompanhar os Juizes de Paz nas diligências de seus ofícios”. Código de Processo Criminal do Império de 1832.

<sup>8</sup> Em sua estrutura o Código do Processo Criminal de 1832 distinguia a maneira pela qual deveriam ser conduzidos os procedimentos relativos às investigações dos crimes públicos e particulares. De certa maneira, o Código do Processo, previa em sua estrutura, as competências relativas à administração da justiça.

expressão direta das vontades do eleitorado. Esse traço se constitui num dos principais elementos democráticos do juiz de paz, já que seu vínculo com os eleitores deveria ser construído através de uma eleição direta (COSER, 2010. p. 52).

Instituindo-se enquanto um dos aparatos de “policiamento civil”, os juízes de paz se estabeleceram, no período regencial, como “magistrados que eram encarregados efetivamente de pôr em prática estas políticas através do controle direto sobre a população”. De acordo com Wellington Barbosa da Silva, a partir do Código do Processo Criminal de 1832, o juiz de paz ganhou espaço e autonomia no “universo jurídico da nova nação”, sendo que as atribuições delegadas a esse juiz fizeram com que alcançasse um grande número de incumbências e responsabilidades (SILVA, 2008, p. 447). Dessa maneira, na província de Mato Grosso, esse magistrado começava a pôr em prática, suas responsabilidades sobre os acontecimentos que envolveram a noite de 30 de maio.

Em 03 de novembro de 1834, o primeiro dia de investigação, o juiz de paz, após ter analisado os documentos apresentados pelo promotor, por meio de uma portaria indicava ao escrivão, que notificasse Vitor Modesto Monteiro e João Ezequiel da Costa que exerciam o ofício de carpinteiro, para procederem à formação do auto de corpo de delito direto das portas e janelas que haviam sido arrombadas. Ainda nomeou mais duas testemunhas para procederem ao corpo de delito indireto, das mortes ocorridas e das atrocidades cometidas. Essa nomeação seguia as deliberações do Código do Processo Criminal, e, para comprovar a existência do crime, o testemunho do Tenente José Mariano de Campos, e, João de Moraes e Sousa foram de vital importância, uma vez que, de acordo com o disposto no referido Código, ao não haver vestígios palpáveis, dois peritos deveriam comprovar que o crime realmente havia ocorrido, por meio de testemunho.

Nas palavras de Oswaldo Machado Filho, este Código “especificava, ainda, a forma como os julgamentos deveriam ser conduzidos e os passos para a apelação”, ainda se apresentavam as garantias aos indivíduos, que por alguma razão havia contravertido a ordem, entre elas “1º. revista, apenas com mandado judicial; 2º. prisão, somente com mandado ou flagrante; 3º. o direito a *habeas corpus*; 4º julgamento em tribunais abertos e com acareação de testemunhas” (MACHADO FILHO, 2006. p. 215).

Seguindo o que estava previsto no Código do Processo, foram notificados,

primeiramente os peritos responsáveis pelo auto de corpo de delito direto, respectivamente, Vitor Modesto Monteiro e João Ezequiel da Costa. Assim, o escrivão lhes fez jurar na forma da lei que elaborariam o auto de corpo de delito de modo que fosse declarada a força e a tipologia dos instrumentos ou aparelhos utilizados para arrombar as portas e janelas das casas dos portugueses que foram assaltados (Termo de Juramento dos Peritos. Auto Sumário-Crime da Rusga. Siqueira, 1992, p.129-130). Nesse mesmo dia, passaram a proceder ao auto de corpo de delito, de modo que fossem examinadas através de inspeção ocular, as condições em que ficaram as referidas portas e janelas das residências arrombadas.

Dando continuidade aos procedimentos, os peritos rumaram para as casas que haviam sido alvo da violência para a execução do corpo de delito. Treze casas foram inspecionadas<sup>9</sup>, e na conclusão declararam que em sua maioria as casas tiveram suas portas arrombadas com alavancas, e as travas das janelas arrancadas com “coice” de armas, de modo que tinha sido necessário o uso de força, e também foi apresentado vestígios de balas (Auto de Corpo de delito. Auto Sumário-Crime da Rusga. *In*: Siqueira, 1992, p.130-134).

Comprovando a existência de um crime, o corpo de delito direto possibilitou que as investigações prosseguissem. Desse modo, seria a vez dos peritos indiretos, o Tenente José Mariano de Campos, e João de Moraes e Sousa, que por meio de testemunho comprovariam a existência de um crime. No dia 7 de novembro daquele mesmo ano, na residência do juiz de paz as primeiras perguntas foram feitas aos dois peritos.

O primeiro a depor, foi João de Moraes e Sousa, homem branco, natural e morador da Província de Mato Grosso, aos 29 anos, solteiro e que vivia de seus negócios. Jurando aos santos evangelhos João começava a descrever as circunstâncias do 30 de maio. A partir de suas respostas, outra parte importante do processo era constituída – o corpo de delito indireto. A primeira pergunta feita pelo juiz de paz Antônio Rodrigues do Prado referia-se ao conteúdo da portaria do promotor público, o capitão Joaquim Fernandes Coelho, assim como as duas representações que estavam

---

<sup>9</sup> As casas arrombadas foram as dos adotivos: 1-Domingos José Pereira, 2-Luis Luciano Pinto, 3- Antônio Teixeira de Abreu, 4-Capitão José Coelho Lopes, 5-Capitão Bernardo José Vieira, 6-Tenente-coronel José Joaquim Ramos e Costa, 7-Quartel-Mestre Manuel José Moreira, 8-José Carlos de Lima, 9-José Teixeira de Carvalho, 10-Capitão Francisco Manuel Vieira, 11-Capitão João Cardoso, 12-José Joaquim Vaz Guimarães, 13-Tenente-coronel José Antônio Lima. *cf*: Auto Sumário-Crime da Rusga. *In*: Siqueira, Elizabeth Madureira. *op. cit.* p.131.

anexadas à denúncia. Perguntado se os acontecimentos narrados na portaria e nas representações realmente ocorreram, João de Moraes responderia nesses termos:

Dos Brasileiros adotivos que morreram durante a revolução, serviu ele de testemunha dizer em voz geral que eram Domingos José Pereira, um Caixeiro do mesmo, o Sargento-mor Joaquim Duarte Pinheiro, José Joaquim Vaz Guimarães, Manuel de Almeida Pinto, Antônio Teixeira de Abreu, Capitão João Cardoso, o Tenente-Coronel José Antônio de Lima, o Alferes Manuel José Moreira, e outros muitos que ele testemunha não lembra dos seus nomes: assim mais viu morto o Brasileiro nato José Pinheiro d'Almeida; este, disse ele testemunha, viu varado com uma bala, e outros ouviu dizer ele testemunha, que foram mortos a tiros de arcabuz, e depois de mortos, varados alguns com baionetas, e cortaram-lhes as orelhas, e isto sabe ele testemunha por ter visto algumas orelhas. (Auto de Corpo de delito indireto. Auto Sumário-Crime. In: Siqueira, 1992, p 135-137).

Após atestar que as mortes envolveram requinte de crueldade e que haviam sido perpetradas como havia sido relatado na denúncia, o juiz de paz deu continuidade ao interrogatório, uma vez que as perguntas seguintes foram elaboradas com a finalidade de se dar o tom na construção uma “verdade” (FOUCAULT, 2003). Assim, o questionário foi desenvolvido da seguinte maneira: quais eram as pessoas que compunham o governo do quartel? Se os responsáveis pela justiça se omitiram com o promotor público José Jacinto de Carvalho, um dos “cabeças” da sedição? De certo modo, as perguntas que se seguiram tinham a intenção de nomear os responsáveis pelo ocorrido. Nesse sentido, o perito João de Moraes responderia:

Ouviu dizer que as ordens saíam do Quartel expedidas pelos oficiais que então estavam no Comando do Quartel, o Sargento-mor Caetano Xavier da Silva Pereira, e o Tenente Sebastião Rodrigues da Costa, e o Ajudante Eusébio Luís de Brito [...] Disse que viu algumas vezes o Juiz de Direito, o Promotor, e o Juiz Municipal, e os Juizes de Paz, do primeiro e segundo Distrito, porém que nenhum viu dar ordens e nem combinar no Governo do Quartel.(Auto de Corpo de delito indireto. Auto Sumário-Crime. In: Siqueira, 1992, p 135-137)

Peça importante para dar continuidade aos procedimentos de investigação, o corpo de delito indireto comprovava a ocorrência do fato, no entanto, o segundo perito ainda seria ouvido, de modo que os rumos da investigação poderiam seguir caminhos diversos. Seguindo as deliberações do Código do Processo Criminal, o segundo perito seria inquirido. Assim, após o testemunho do primeiro perito João de Moraes e Sousa, chegava à residência do Juiz de Paz Antônio Rodrigues do Prado, o Tenente José

Mariano de Campos Maciel, homem branco, solteiro, 33 anos de idade, natural de Mato Grosso, e que vivia de seus negócios.

Do mesmo modo que o primeiro perito, ao Tenente José Mariano foi perguntado, em primeiro lugar, se o conteúdo apresentado na denúncia e nas duas representações era verdadeiro e quem eram as pessoas assassinadas? Quem eram as pessoas que compunham o governo do quartel? A justiça havia se omitido, em função da participação do promotor público José Jacinto de Carvalho?

Seguindo a premissa de que a sedição resultara da ação de um grupo que pretendia acabar com a ordem na província e instalar um governo próprio, as perguntas destinadas aos peritos visavam, acima de tudo, esclarecer quais as pessoas que haviam sido responsáveis pela sedição. A partir dessa intenção, as respostas dos peritos seguiam um roteiro, de modo que já estivessem pré-estruturadas antes mesmo de serem ditas. Assim, o segundo perito responderia:

Disse que os fatos acontecidos no dia trinta de Maio era verdade, por ser voz Pública, e ter visto depois os estragos feitos. [...] disse que viu o Caixeiro de Domingos José Pereira, morto no corredor da Casa do seu Patrão, e perguntando ele testemunha disseram que era o dito Caixeiro. Disse que sobre o Governo criado no Quartel, que ele testemunha ignora e que só soube por ouvir dizer, e os ver no Quartel como Comandantes daqueles facciosos o Sargento-mor Caeta [sic] Xavier da Silva Pereira, e o Tenente Sebastião Rodrigues da Costa [...] disse que ele testemunha, viu o Promotor José Jacinto de Carvalho, o Juiz de Direito Pascoal Domingues de Miranda, o Juiz Municipal Antônio José Duarte, os Juizes de Paz do primeiro e segundo distrito Capitão José de Melo e Vasconcelos, e do Segundo o Capitão Vitoriano José do Couto, por vezes no quartel em dissimulação, talvez por temer as baionetas, e as resoluções, que os tais bárbaros facinorosos praticavam, e nada mais disse (Auto de Corpo de delito indireto. Auto Sumário-Crime *In*: Siqueira, 1992. p. 139-141).

Dessa maneira, levando em consideração as circunstâncias conhecidas e apresentadas, os peritos confirmaram as mortes, entretanto os responsáveis pela sedição continuavam escondidos na sombra do “ouvir dizer”, que lhes assegurava certa neutralidade, uma forma de fugir das responsabilidades que citar nomes diretamente poderiam causar (MACHADO FILHO, 2006), apresentavam indícios da participação dos “cabeças”, mas não provas suficientes que resultassem no decreto condenatório. De certo, o oportuno “ouvir dizer” afastava os peritos de um embate direto com aqueles que estavam sob a investigação, de todo modo, a certeza da participação era ofuscada pela falta de provas mais substanciadas.

Continuando as investigações, as testemunhas entraram em cena no dia 10 de novembro de 1834, cada uma a sua maneira iam informando o que viu ou “ouviu dizer”, ainda que as lembranças pudessem estar um pouco obscuras, uma vez que as investigações tiveram início cinco meses após o ocorrido.

Os ataques ocorridos em Cuiabá foram testemunhados por várias pessoas, que presenciaram as atrocidades sem tomar nenhuma atitude, mas essa omissão era justificada, segundo elas, como resultado da coação em que foram submetidas. É certo que o caos se instaurara na cidade e, de acordo com o testemunho de João Antônio da Cruz, o adotivo José Correia teria sido assassinado pelo cadete Antônio Rodrigues, que caiu ao chão após levar um tiro de arcabuz, e ter seu corpo atacado com uma pancada de arma (Testemunho de João Antônio da Cruz. Auto Sumário-Crime. *In*: Siqueira, 1992. p. 146-148).

Em seguida às mortes, o arrombamento das lojas, os saques também foram intensos, de modo que o prejuízo total fosse calculado em cento e trinta contos, seiscentos e noventa e oito mil, e quatrocentos réis (Corpo de delito indireto. *In*: Siqueira, 1992, p. 143).

Assim, chegava a vez do vice-presidente da Província João Poupino Caldas ser ouvido pelo juiz de paz. Pode-se supor que o testemunho de Poupino era esperado, pois, na qualidade de vice-presidente teria vivenciado os acontecimentos sob outra perspectiva, além do mais, era uma voz “autorizada”, digna de crédito. Poupino Caldas tivera um tratamento diferenciado, uma vez que no dia 12 de novembro de 1834, seguiam em direção a sua residência, o juiz de paz Antônio Rodrigues do Prado, o escrivão de paz José Delfino de Almeida e o juiz de direito Antônio José Duarte<sup>10</sup>, para que fosse inquirido sobre os acontecimentos ocorridos em Cuiabá.

Sendo natural da província de Mato Grosso, João Poupino Caldas tinha 44 anos de idade no momento da sedição. Nesse período, era coronel da Legião da Segunda Linha, ainda nessa época recebia soldo como tesoureiro da Fazenda Nacional. De acordo com o seu depoimento, a união de forças entre a guarda nacional e a guarda municipal deixou o governo da província de mãos atadas, de modo que se encontrava impedido de tomar decisões que colocassem fim a tais sortilégios. Assim, ele enfatizou

---

<sup>10</sup> Antônio José Duarte foi um dos conselheiros que se reuniram na noite de 30 de maio. Era juiz municipal e de direito, foi visto por algumas testemunhas reunidas com os demais “líderes” da sedição por várias vezes no quartel dos municipais.

que lhe restara apenas a alternativa de assinar e publicar a proclamação que decretava a saída obrigatória dos portugueses de Mato Grosso no prazo de 24 horas após o 30 de maio, uma vez que se encontrava coagido a aceitar as deliberações dos líderes da sedição.

Em seguida ao esclarecimento das razões que, segundo ele, fizeram-no assinar a proclamação, Poupino destacava a participação de alguns dos conselheiros de governo e membros dos Zelosos, no comando do levante. De acordo com suas palavras,

[...] o Doutor Pascoal [passou] a residir no Quartel entre os soldados, e com eles comia, cigarreava [sic], e ensinava não só para que desobedecessem o Governo, e acabassem com os Caramurus apelidados por eles [...] disse mais, que José Alves Ribeiro disse publicamente [...] que ele é quem tinha feito os Cartuchos para as desordens, e que se tratasse dos acontecimentos na noite de trinta de maio que havia de correr sangue em Cuiabá, e disse também, que o Doutor Pascoal é quem fazia as Atas para o Governo. (Testemunho de João Poupino Caldas. Auto Sumário-Crime *In*: Siqueira, 1992, p. 151-155.)

Sendo a intenção das autoridades responsáveis pelo sumário-crime, descobrir quais foram às pessoas que tinham formado o governo do quartel e quais foram as autoridades que haviam sido coniventes e omissas no cumprimento da justiça, o depoimento de Poupino, assim como os outros, foi conduzido de modo que uma verdade fosse predominante, uma verdade que estrategicamente estabelecia que a sedição resultara da ação de subversivos. Foi, nesse sentido, que o depoimento do então vice-presidente foi decisivo, uma vez que apresentou e nomeou os responsáveis pela desordem<sup>11</sup>.

---

<sup>11</sup> A província viveu nesse período, uma grande perturbação a qual vinha assombrando a todos que haviam vivenciado a desordem que se abateu sobre a região. Concretamente, o 30 de maio deixou seu rastro sinistro que cobriu de sombras a província de Mato Grosso, sendo em seguida, difundidas diferentes versões a respeito desse desastroso evento. Em meio ao caos que se estabeleceu o então vice-presidente da província João Poupino Caldas – que estava no comando até a chegada do presidente nomeado pela Regência, Antônio Pedro de Alencastro –, elaborava sua versão sobre as razões pela qual a triste sublevação teria ocorrido: “A causa de um tal acontecimento fora por aparecerem vários adotivos de máscara querendo assassinar a dois Oficiais da Guarda Nacional, e sabe-se que estavam armados em casa, e quando se verificou depois que surgiram, achando-se em casa dos mesmos adotivos muito armamento e cartuchame. Nesta cidade haviam 59 adotivos, mas eram de bom estes, inimigos declarados das nossas instituições”. Carta do vice-presidente da província de Mato Grosso, João Poupino Caldas ao Presidente da província nomeado pela regência, Antônio Pedro de Alencastro. *In*: SIQUEIRA, 1992, p. 358. Representando sua versão, João Poupino Caldas discorria sobre a sedição alegando que a responsabilidade pelos infortúnios que se abateu sobre a cidade de Cuiabá e arredores, estava sob o encargo dos portugueses. A versão que Poupino defendia nos momentos que se seguiram imediatamente ao ocorrido, não seria sustentada em seu testemunho dado ao Juiz de Direito Antônio José Duarte e ao Juiz de paz Antônio Rodrigues do Prado, em sua residência, no dia 12 de novembro de

Disse mais que José Jacinto sendo Promotor Público, não deu passo algum para coadjuvar o Governo. Disse mais que Brás Pereira Mendes disse a José Ponce Martins, que não tinham feito nada, que ele pensava que tinham matado todos os Caramurus. Disse mais que o Doutor Pascoal tendo notícia que se tinha morto algum adotivo dirigia-se à Casa deles, para judiar como fez com José Joaquim Vaz Guimarães, que meteu-lhe o bastão nos olhos, e como era rábula<sup>12</sup> meteu-lhe uma pena na mão. Disse mais que o Governo estava sempre coato desde o dia trinta de maio, até vinte e sete de agosto, porque as atas vinham todas da rua (Testemunho de Poupino Caldas. Auto Sumário-Crime. In: Siqueira, 1992, p 154.

Indigitando alguns responsáveis, Poupino Caldas encerrava sua participação no sumário-crime, enfatizando que se encontrava em extrema coação e por esse motivo não tivera como por um fim a ação do governo estabelecido no quartel dos guardas municipais.

Seguindo a indicação do vice-presidente, quatro testemunhas seriam notificadas para comparecer à residência do juiz de paz e lá prestarem o seu juramento. Assim, chegavam a vez de Manuel do Espírito Santo, do Tenente José da Fonseca e Moraes, de José Ponce Martins e de João José de Siqueira e Silva de serem ouvidos.

Ao citar quatro testemunhas em seu depoimento Poupino Caldas estava direcionando as investigações para que suas afirmações fossem comprovadas e justificadas. Dessa maneira, os depoimentos que se seguiram continuaram enfatizando que o governo provincial achava-se coagido, de tal modo, que não tivera forças para fazer frente ao governo erguido no quartel, sendo que, por esse motivo a província acabara vivendo em estado anárquico por três meses.

Corroborando com as afirmações de Poupino Caldas, a primeira testemunha a ser ouvida foi Manuel do Espírito Santo. Assim, no mesmo dia em que Poupino deu seu depoimento, os responsáveis pela investigação notificaram o Capitão da Legião de Segunda Linha e Oficial Maior da Secretaria, Manuel do Espírito Santo, que seguiu em direção à residência do juiz de paz para dar seu depoimento.

Manuel do Espírito Santo foi descrito como crioulo e de 42 anos (incompletos),

---

1834. Houve uma mudança de postura, e desse modo, o surgimento de uma nova versão. Se nos primeiros momentos Poupino enfatizara que a razão pela qual a sedição ocorrera foi em função de os portugueses estarem coagindo e dirigindo insultos aos brasileiros, essa versão foi substituída pela noção de que a sedição resultara da ação de homens que pretendiam acabar com a ordem estabelecida. Ao longo de seu testemunho, em novembro de 1834, Poupino Caldas veio a enfatizar unicamente a ação dos responsáveis pelo desassossego da província; há, em seu testemunho, no auto-sumário crime uma tentativa de demonstrar que os portugueses foram subjugados e caíram após o assalto das escoltas comandadas pelos sediciosos.

<sup>12</sup> Advogado sem notoriedade, que advoga sem ser diplomado.

que vivia de seus ordenados. Após jurar aos evangelhos deu início ao seu depoimento. Seguindo a linha de investigação já estabelecida, o juiz de paz retomou as perguntas, de modo que Manuel especificasse o que sabia a respeito da sedição e de seus líderes. Compartilhando da noção de que o governo estava coagido, sem espaço para perpetrar qualquer ação, seu testemunho endossava a impossibilidade de se fazer qualquer manifestação contrária ao governo provisório, uma vez que a principal força do governo provincial, qual seja, a guarda nacional, estava sob o comando dos sediciosos.

Logo no início, destacou que, minutos depois do princípio da chacina, o vice-presidente João Poupino Caldas, o reverendo Bispo Dom José Antônio dos Reis, e ele, seguiram pelas ruas de Cuiabá com a intenção de apaziguar as desordens, no entanto, tal intento não foi alcançado, de modo que a decisão acertada foi a de convocar o Conselho para deliberar a respeito de qual a melhor atitude a ser tomada.

Seguindo seu depoimento, Manuel voltava àquela fatídica noite, de modo que suas lembranças o conduziram ao momento em que se reuniu o Conselho de Governo. Destacava que, após serem lançadas no livro das Atas as resoluções tomadas, chegavam à secretaria do governo

[...] o doutor Juiz de Direito Pascoal Domingues de Miranda, e o Chefe das Guardas Nacionais Caetano da Silva e Albuquerque, os quais depois da leitura que pediram da ata, a reprovaram em algumas das suas partes, dizendo como em ar de repreensão, que não devia se lançar atas sem estar redigidas, pedindo-a para redigir, e levando-a ao Quartel, aonde era ponto fixo das operações de suas deliberações, lá fizeram a emenda e alteração notada na letra de José Jacinto de Carvalho, e voltaram-na para serem lançadas mandando aspar a primeira já escriturada já [sic] no Livro, o que de fato foi aspada. (Testemunho de Manuel do Espírito Santo *In*: Siqueira, 1992, p. 157).

Tendo evidenciado que o governo provincial estava dependente dos interesses do grupo que estava no comando do governo do quartel, Manuel ainda considerou que as decisões dos sediciosos levaram à nomeação de Caetano da Silva Albuquerque, Tenente Coronel da Guarda Nacional, para ocupar o cargo de Comandante das Armas<sup>13</sup>. Assim, Manuel enfatizava que todas as mudanças ocorridas tinham sido resultado da ação da “Regência que se achava criada no Quartel” (Testemunho de Manuel do Espírito Santo.

<sup>13</sup> Para que essa nomeação fosse feita o antigo Comandante das Armas Joaquim José de Almeida foi suspenso de seu posto sob a justificativa de que era favorável aos caramurus, e à restauração do Duque de Bragança e insuflar desordens na província. Com o fim de estabelecer no comando da província todos os representantes dos Zelosos, teve início as substituições dos cargos feitas a partir das resoluções do governo do quartel.

Auto Sumário-Crime. *In*: Siqueira, 1992 p. 158.). A fim de que seu testemunho fosse legitimado, entregou três documentos para que fossem reunidos ao processo de investigação como provas. Entre os documentos estavam a ata da reunião do Conselho do Governo, ocorrida na noite de 30 de maio e a ata do Conselho do Governo datada de 7 de agosto de 1834 (sendo essa última referente aos motivos que levaram à suspensão do Comandante de Armas Coronel Joaquim José de Almeida, por unanimidade dos votos).

No dia seguinte, seria a vez de José da Fonseca e Moraes a ser ouvido. Com idade de 45 anos, natural da província, ocupava o posto de Tenente da Guarda Nacional e vivia da lavoura. Jurando aos Santos Evangelhos, confirmou que José Alves Ribeiro havia fabricado os cartuchos utilizados na sedição, porém, destacou que nem todos os membros da Sociedade dos Zelosos tiveram participação, pois, segundo ele, nessa associação havia muitos homens de bem. Acrescentou também que a razão pela qual o dia 30 de maio fora escolhido como a data da sedição se deu em função de uma desavença ocorrida entre José Alves Ribeiro e o então presidente dos Zelosos, Antônio Luiz Patrício da Silva Manso<sup>14</sup>, uma vez que esse último pretendia preservar a imagem de apaziguador (Testemunho de José da Fonseca e Moraes. Auto Sumário-Crime. *In*: Siqueira, 1992, p.170-171). Assim, a data foi escolhida como uma forma de representar a cisão com Silva Manso que havia escolhido outro período para que o levante pudesse ocorrer.

Comprovando o depoimento de José da Fonseca e Moraes, a testemunha seguinte, João José de Siqueira e Silva, homem branco, casado, natural da província, 25 anos, reforçou que a data de 30 de maio resultou da desavença entre José Alves Ribeiro e Antônio Luiz Patrício da Silva Manso em função da recusa, deste último, em sair armado pelas ruas de Cuiabá.

De fato, muitas testemunhas, vinham apenas confirmar a existência de um governo instaurado no quartel, que expedia ordens às escoltas que saíam à procura dos adotivos fugitivos e a participação dos já referendados chefes da sedição. O testemunho de José Ponce Martins, homem branco, 52 anos, casado, natural e morador da província e que vive de seu negócio, indicado por Poupino, foi um dos que confirmaram a

---

<sup>14</sup> Patrício da Silva Manso foi o idealizador da Sociedade dos Zelosos da Independência, ocupou o posto de representante da província de Mato Grosso, como deputado na Câmara Geral no Rio de Janeiro, entre 1834 e 1837. Após a ocorrência da sedição não mais voltaria a Mato Grosso.

existência de um governo subversivo no quartel dos municipais. Seguindo essa mesma linha, várias testemunhas depuseram de modo a esclarecer sobre a participação dos “cabeças” no governo do quartel e também confirmar que havia uma “Regência” que produzia atas e ordens, da mesma forma que em constantes a participação de autoridades judiciais no quartel eram constantes<sup>15</sup>.

Dezoito dias após o início da investigação, um novo juiz de paz passaria a conduzir o processo, no entanto, a sucessão do juiz de paz Antônio Rodrigues do Prado seria um pouco tumultuada. Alegando doença, Antônio Rodrigues do Prado se afastou das investigações, o que fez com que o juiz de paz suplente fosse convocado. No entanto, os suplentes imediatos do juizado de paz do primeiro distrito foram acometidos de um “surpreendente” surto de moléstias. De fato,

Por impedimento de moléstia, que me sobreveio, acho-me impossibilitado de exercer as funções do meu cargo, e oficiando aos suplentes imediatos, estes oficiaram-me que também se achavam em uso de remédios, e competindo a Vossa Senhoria como um dos suplentes, faço-lhe incluso a este, remessa dos papeis tendentes, ao Juizado para Vossa senhoria dar-lhe o devido andamento (Ofício do Juiz de Paz do primeiro distrito de Cuiabá ao Capitão Tomé Ribeiro de Magalhães, juiz de paz suplente do primeiro distrito de Cuiabá. Auto Sumário-Crime. *In*: Siqueira, 1992, p. 178).

Essas moléstias chegaram num momento muito conveniente, uma vez que conduzir o processo, naquele momento, implicava em estabelecer um embate direto com os responsáveis pelo governo subversivo. Essas oportunas moléstias permitem supor que naquele momento os líderes da sedição ainda exerciam alguma forma influência, ou, quem sabe até mesmo constrangiam (FRANCO, 1997), os responsáveis pela condução da justiça em Cuiabá.

De todo modo, após esse surto, o Capitão Antônio Rodrigues do Prado já não seria mais o responsável pela inquirição das testemunhas, cabendo ao novo juiz de paz, o Capitão Tomé Ribeiro de Magalhães, conduzir as investigações até o ano de 1836.

Assim, após essas dificuldades o processo voltou a correr e a partir de 21 de novembro de 1834, o escrivão José Delfino mudava seu trajeto, passando a se dirigir à residência do novo juiz de paz. Exercendo sua função, Tomé Ribeiro de Magalhães, iniciou a inquirição de Joaquim José da Silva, juiz municipal residente na Vila de Poconé. Aos 45 anos, Joaquim José se apresentava com o intuito de declarar o que sabia

<sup>15</sup> Entre esses testemunhos acrescenta-se o de Luís da Silva Prado.

sobre a sedição. Em um primeiro momento, confirmou que sabia da existência de um governo anárquico no quartel dos municipais, de modo que nomeou os já conhecidos responsáveis pelas desordens. No entanto, seu depoimento traria novas informações, pois se dedicou a declarar a ocorrência das desordens também na Vila de Poconé:

Disse mais que estando ele na vila de Poconé onde então também se achava o referido Brás Pereira Mendes, aí chegara inesperadamente Sebastião Rodrigues da Costa um dos facciosos, que esteve na casa do dito Brás fechado com ele uma noite, e um dia, e depois logo que desapareceu aquele Sebastião, a poucos dias imediatos chegou a notícia do rompimento naquela vila (Auto Sumário-Crime. *In*: Siqueira, 1992, p. 181).

Como se vê, o testemunho de Joaquim José da Silva traz informações valiosas, pois, através de sua declaração, podemos compreender a situação periclitante em que a província se encontrava. Estendendo seus tentáculos para os principais núcleos urbanos, como as Vilas de Diamantino, Poconé e distritos da capital como Serra Acima, Rio Abaixo e Rio Acima, a intenção da sedição era varrer para fora da província todos os portugueses e caramurus, uma vez que “intencionaram matar o Capitão-mor André Gaudie Ley, o Padre José da Silva Guimarães, o Tenente Coronel Albano de Souza Osório, e todas as mais pessoas que eles intitulavam caramurus” (Auto Sumário-Crime. *In*: Siqueira, 1992, p. 181). Joaquim José da Silva também destacava que Brás Pereira Mendes e José Alves Ribeiro, desejavam a morte do ex-comandante das armas Joaquim José de Almeida, e por esse motivo haviam instruído a escolta que “marchou para Vila Maria, para que o matassem nessa ocasião ou na sua volta” (Auto Sumário-Crime. *In*: Siqueira, 1992, p. 181.).

Em seguida, ao seu testemunho, Joaquim José da Silva entregou um bilhete de Brás Pereira Mendes para compor o processo investigativo, com os seguintes dizeres:

Com esta lição espero que meus Patrícios, que infelizmente eram Caramurus, se livrem desse erro, e não sejam mais iludidos: uma vez que sucedeu o contrário do que eles mil vezes diziam. Eu apesar dos exemplos de serem sempre batidos, e vencidos; já estava duvidando da fé, na qual estou firme agora, mas que Caramurus não são nada, também nessa Província, e fico rogando a Deus, que este exemplo seja boa lição, quer eles queiram quer não (Bilhete de Brás Pereira Mendes em resposta a um bilhete de certo Silva. Auto Sumário-Crime. *In*: Siqueira, 1992. p 185).

Ainda seria anexada ao processo uma portaria e mais três certidões do presidente

da província, Antônio Pedro de Alencastro. A portaria destacava que as três certidões deveriam ser incorporadas à devassa promovida contra “os membros do clube republicano”. Essas certidões diziam respeito à suspensão ilegal de Joaquim José de Almeida, Comandante das Armas. A intenção era saber quem eram os conselheiros que deliberaram sobre a suspensão e quais “fizeram digressão do objeto da sua convocação, e reunião, para tratar, que se não devia consentir na posse de Presidente despachado pela Regência Permanente [...] que não fossem natos do lugar” (Certidão do presidente da província de Mato Grosso Antônio Pedro de Alencastro. Auto Sumário-Crime. *In*: Siqueira, 1992, p 186).

Após incorporar as certidões que reclamavam saber quem eram os responsáveis pela suspensão do comandante das armas e pela tentativa de impedir a posse de um presidente que não fosse da província, chegava a vez do juiz de paz do primeiro distrito José de Melo e Vasconcelos se apresentar a residência de Tomé Ribeiro de Magalhães, juiz de paz suplente para depor.

Ao ser inquirido José de Melo e Vasconcelos respondeu que era natural da província, que tinha idade de 66 anos e vivia de sua lavoura. Jurando aos Santos Evangelhos, a testemunha começou o seu relato retomando algumas afirmações já conhecidas. Enfatizou que o governo se achava coato, de modo que não se podia tomar nenhuma atitude, e que “na noite do rompimento em sua Casa do Porto geral [...] aí apareceu uma escolta a conduzi-lo para o Quartel” (Testemunho de José de Melo e Vasconcelos. Auto Sumário-Crime. *In*: Siqueira, 1992, p 192). Destacou, em seguida, que foi obrigado a seguir com as escoltas comandadas pelo Tenente Sebastião Rodrigues da Costa, em busca de brasileiros caramurus, e que teve suas opiniões refutadas na reunião do Conselho, por ser a maioria dos conselheiros representantes dos Zelosos. Ainda destacou o fato de que havia sido impedido o sepultamento dos corpos dos caramurus assassinados, e também nomeou o Capitão João Ferreira Mendes como um dos mais influentes junto ao governo do quartel. De todo modo, o testemunho de Vasconcelos transcorreu de modo a salientar que suas reuniões com os líderes da sedição, as quais já haviam sido destacadas por outras testemunhas, tinham ocorrido por estar coagido, pois, segundo ele, saiam do Quartel ordens em termos arbitrários, de modo que a oposição aos interesses do governo do quartel fosse rechaçada.

Em seguida ao seu testemunho, o juiz de paz, Capitão Tomé Ribeiro de

Magalhães, recomendou que fosse expedido o seguinte mandado:

Obrigam as testemunhas até aqui inquiridas digo aqui perguntadas, a prisão e livramento o Doutor Pascoal Domingues de Miranda, José Alves Ribeiro, Brás Pereira Mendes, Bento Franco de Camargo, e José Jacinto de Carvalho, presos pelos Cidadãos em massa, como Anarquistas à Ordem da Regência em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, e como já foram remetidos para a Corte do Rio de Janeiro, tendo de passar por lugares alheios da jurisdição desse Juízo. Mando o Escrivão expeça Precatória em forma com Cláusula geral, para todas as Justiças, e com especialidade para as da mesma cidade do Rio de Janeiro, para serem os Réus recomendados nas Cadeias, como pronunciados pela Justiça e satisfeito se prossiga a inquirição para se obter o conhecimento dos outros culpados, no mesmo crime (Interlocutório. *In: Siqueira, 1992 p. 194-195).*

Nestes termos o processo ainda teria continuidade de modo que seriam acrescentados novos documentos, como a carta que Euzébio Luiz de Brito enviou ao tenente José Manoel Alves Ferreira, em que descreve o ocorrido na noite de 30 de maio. De fato, os testemunhos que se seguiram vieram confirmar a participação efetiva dos cinco acusados como os líderes do governo instalado no quartel. Com pequenas variações, tais testemunhos enfatizavam em sua totalidade que os cinco homens enviados a Corte, eram os responsáveis pela liderança da “anarquia” que havia sido estabelecida, e que os demais seriam apenas os executores das suas ordens.

No dia 11 de dezembro de 1834, seria ouvido na residência do juiz de paz Tomé Ribeiro de Magalhães, o cidadão Joaquim Soares dos Santos Barbolina, homem pardo, de 41 anos, natural da província e morador na Vila de Poconé. Jurando aos Santos Evangelhos, Barbolina confirmaria que os cinco “cabeças” estavam a frente do governo do quartel, acrescentando que Brás Pereira Mendes e José Alves Ribeiro na ocasião estavam na Vila de Poconé, de modo que passaram a expedir escoltas a procura dos portugueses e que haviam difundido a ideia de que a Regência havia instituído tempo de anistia e por esse motivo não seria crime matar e roubar por dois meses (Testemunho de Joaquim Soares dos Santos Barbolina. Auto Sumário-Crime. *In: Siqueira, 1992, p.203-206).*

O sargento-mor Joaquim José de Santana iria mais longe ao testemunhar. Natural da província de São Paulo, era casado, tinha 40 anos e vivia de sua lavoura e dos soldos de sua patente. Logo no início de seu relato Santana destacou que, estando na cidade de Cuiabá, recebera, por meio do Ajudante Claudino Alves Carnaúba, a notícia de que deveria comparecer a uma sessão secreta da Sociedade dos Zelosos, na residência do

Tenente Joaquim de Almeida Falcão, o que lhe impediu de estar em sua residência no horário destinado a um “divertimento e toque de instrumento, e que as instâncias que sobre isso fez ele testemunha, obrigaram a José Antônio da Cunha que se achava na casa dele testemunha a ir chamá-lo na casa do Tenente Joaquim” (Testemunho de Joaquim José de Santana. Auto Sumário-Crime. *In*: Siqueira, 1992 p. 206- 208). Também destacou que após a sedição foi acusado de ter ajudado ao adotivo Inácio de Sousa Azevedo a fugir, de modo que chegaram à residência de seu sogro o cadete Antônio Rodrigues Pais e outros militares para lhe cortarem as orelhas, como punição por ter ajudado na fuga do adotivo.

Como podemos perceber a ação dos sediciosos esteve envolvida por um verdadeiro ritual, à medida que o próprio fato de se cortar as orelhas e, também dilapidar outras partes do corpo demonstram toda a ritualização dessa violência (DAVIS, 1990, p. 129-156), uma forma de demonstrar a superioridades dos sediciosos que, ao massacrarem suas vítimas acreditavam mostrar sua força e superioridade.

Ainda destacou que o desejo de pôr fim à vida de Inácio era por este último ter caído no desagrado do doutor Pascoal Domingues de Miranda, que, após a saída de Silva Manso da província, era o novo presidente dos Zelosos. Finalmente, acrescentou que Bento Franco de Camargo que era secretário dos Zelosos, e José Jacinto de Carvalho haviam criado na Vila de Poconé uma sociedade aliada dos Zelosos, que seria presidida pelo padre José Joaquim de Vasconcelos Pinto. E, também, que a Sociedade dos Zelosos havia determinado que o novo presidente da província e o Inspetor da Fazenda João Luís Airosa, não seriam recebidos na cidade de Cuiabá, pois o lugar deste último havia sido destinado a José Jacinto de Carvalho.

Assim, as testemunhas foram delineando o cenário em que a cidade de Cuiabá foi o palco principal. De certo modo, as questões relacionadas às razões pelas quais a sedição ocorreu não foram privilegiadas de maneira tão direta quanto à intenção de se nomear os responsáveis pelo estado considerado “anárquico” em que algumas regiões da província foram mergulhadas (CORRÊA, 2000, p.77).

De todo modo, as seis últimas testemunhas ouvidas viriam confirmar o papel dos líderes nos “sucessos” da sedição. No dia 16 de dezembro, o Comandante das Armas da província, Joaquim José de Almeida (que havia sido deposto ilegalmente), natural da Província de Minas Gerais, com idade de 54 anos, seria mais uma testemunha a

acrescentar que os responsáveis pela desordem eram os cinco homens enviados para o Rio de Janeiro.

Em seu depoimento o comandante destacou que na carta de Eusébio Luís de Brito, destinada ao Mato Grosso, as causas daquele infeliz acontecimento haviam sido narradas, com o fim de atribuir aos portugueses o plano de assassinar os mais ilustres membros dos Zelosos, assim como retirar de seu posto o Comandante Tenente Coronel Caetano da Silva e Albuquerque. Joaquim José de Almeida ainda enfatizaria que muito antes que ocorresse a sedição, já se encontrava receoso de que tais acontecimentos viessem a ser perpetrados, pois algumas vezes havia feito ronda pelas casas dos sócios mais influentes dos Zelosos, de modo que havia visto em algumas ocasiões, antes do ocorrido, reuniões nas residências de Joaquim de Almeida Falcão e José Alves Ribeiro (Testemunho de Joaquim José de Almeida. Auto Sumário-Crime. In: Siqueira, 1992. p. 209-211).

De fato, os ânimos já se encontravam à flor da pele momentos antes da desordem que se estabeleceu, de modo que a desconfiança de que terrível plano estivesse sendo arquitetado fizesse com que algumas autoridades, como o Comandante das Armas, ficassem de sobreaviso. E até mesmo algumas das vítimas que haviam sido marcadas para morrer, pois é válido destacar, que alguns indivíduos conseguiram fugir de Cuiabá, ainda que vários tenham sido capturados, posteriormente nas regiões vizinhas.

A testemunha seguinte, João de Arruda de Oliveira, também reafirmava as ações dos “cabeças”, e confirmaria que tinha sido Brás Pereira Mendes quem difundira a notícia de que por dois meses não seria crime matar e roubar. Em seu depoimento acrescentou que havia recebido uma carta do Sargento-mor Joaquim José Santana em que esse pedia informações sobre tal anistia e a “anarquia” que se destinava a pôr fim a vida dos “miseráveis portugueses”. Segundo ele, com a intenção de esclarecer a questão da anistia, procurou Brás Pereira Mendes com o objetivo de conseguir alguma explicação e, ao mostrar a carta do sargento ouvira Brás dizer: “– O Santana não sabe em que se meteu em escrever aqui miseráveis adotivos, só por isso lhe podem tirar a vida!” (Testemunho de João de Arruda de Oliveira. Auto Sumário-Crime. In: Siqueira, 1992, p.211- 214.). Continuando seu depoimento, Arruda ainda destacaria que, após essa afirmação Brás, respondera a próprio punho a carta do sargento, pedindo ao fim

apenas a sua assinatura.

Tive bastante satisfação em receber a sua carta por me dizer Vossa Senhoria que imediatamente despediu de sua casa o Inácio, pois tenho certeza que esse homem infalivelmente há de morrer, ainda que apareça depois de qualquer perdão, infeliz de quem lhe der escapula. [...] e todo aquele que sofrer agora algum ataque (por meu conselho) não procure desafogo na Lei; porque esta se cala à vista da Anistia concedida pelo poder Legislativo por dois meses aos que cometerem crimes no sentido de que trata [...] (Carta de Brás Pereira Mendes, passando-se por João de Arruda. Auto Sumário-Crime. *In*: Siqueira, 1992 p. 215-216).

Uma difusão de boatos foi a estratégia encontrada pelos responsáveis pela sedição para que seus objetivos fossem alcançados. Momentos antes da sedição difundiram entre a população simples e entre os soldados, que os responsáveis pela miséria, carestia e atraso de salários na província eram os portugueses e brasileiros caramurus. Um discurso propagado com o objetivo de conseguir forças para que a sedição ocorresse. De todo modo, após a carnificina, restava espalhar outra notícia – dessa vez seria a questão da anistia, de modo a garantir que a justiça não viesse a ter um embate direto com o governo do quartel.

A testemunha seguinte, o ourives Francisco Xavier de Fontes também confirmaria os desatinos praticados, destacando que, no momento em que o rebate tocou na noite de 30 de maio, estava em sua residência em um “divertimento” com algumas pessoas; que, saindo em seguida em direção ao Quartel, por ser o responsável pelo armamento de guerra que lá ficava, recebeu a ordem de distribuir o armamento entre os sediciosos. Do mesmo modo, acrescentou que tentou organizar forças para restabelecer a ordem, porém, fora impedido pelo doutor Pascoal Domingues de Miranda e seus companheiros que enviaram soldados em companhia do Sargento e Ajudante Luís de França Limeira, para o levarem ao quartel, de maneira que sua tentativa fosse abortada. Ainda em seu testemunho revelou que ouviu João Ferreira Mendes dizer que “os brancos já haviam governado, e que agora nada mais dessa gente, e devia só governar os Caibras” (Testemunho de Francisco Xavier dos Santos. Auto Sumário-Crime. *In*: Siqueira, 1992. p 216-222).

Em seguida, o Sargento da Guarda Nacional Gregório Ribeiro do Nascimento, 36 anos, natural e morador de Cuiabá, que vivia de seus soldos, começou o seu relato. Seu testemunho também confirmou as atrocidades que ocorreram em Cuiabá, assim

como nas regiões em que as escoltas foram enviadas, acrescentando que ouviu no Quartel dos municipais dizerem que chegava a hora de acabarem com todos os caídos, couves brancas (Testemunho de Gregório Ribeiro do Nascimento. Auto Sumário-Crime. *In*: Siqueira, 1992, p 222- 226).

O testemunho de José Caetano Metelo de 23 anos, natural da província e que vivia de seus negócios também retomaria a questão étnica. Enfatizou, também, a tentativa de alguns cidadãos em se organizar para restabelecer a ordem na província, assim como o desejo dos sediciosos em impedir a posse do presidente Antônio Pedro de Alencastro. Por fim, ao encerrar seu testemunho Metelo considerava que o escrivão José Delfino de Almeida era um dos que poderiam esclarecer melhor os atos praticados pelo governo do quartel e pelas escoltas comandadas pelo Sargento Ajudante da Guarda Nacional Luís de França Limeira (Testemunho de José Caetano Metelo. Auto Sumário-Crime. *In*: Siqueira, 1992, p 226- 230)

Em função da denúncia feita por Metelo, o juiz de paz Tomé Ribeiro Magalhães nomeou o primeiro tabelião e escrivão de paz Manuel de Sousa Canavarros para que redigisse a convocação do testemunho de José Delfino.

Sendo a última testemunha inquirida para a constituição do sumário-crime, José Delfino de Almeida que era natural da província, solteiro que vivia de seu emprego de escrivão, jurou aos Santos Evangelhos e iniciou seu depoimento, confirmando que estivera no quartel por algumas vezes por ser soldado da guarda municipal e, por esse motivo, presenciara ocasiões em que o Sargento Ajudante Limeira dera ordens para que os soldados se organizassem de modo a não favorecer a retomada do poder pelo governo provincial. Recorrendo à memória, o escrivão ainda destacaria que na noite de 30 de maio estava no quartel dos municipais, que naquele momento contava com vinte praças, que foram destinados a compor as três peças de artilharia responsáveis pela proteção do quartel. Confirmando a participação de todos os que já haviam sido acusados pelas demais testemunhas, José Delfino encerrou seu depoimento (Testemunho de José Delfino de Almeida. Auto Sumário-Crime. *In*: Siqueira, 1992, p 231-234).

Após a inquirição das testemunhas, o juiz de paz julgava procedente a denúncia apresentada pelo promotor público, o capitão Joaquim Fernandes Coelho, considerando por esse motivo,

[...] obrigados à prisão e livramento os delinquentes Sargento-mor Caetano Xavier da Silva Pereira, o Tenente-coronel Caetano da Silva e Albuquerque, o Ajudante Eusébio Luís de Brito, o Tenente Sebastião Rodrigues da Costa, o Capitão João Ferreira Mendes, Antônio Rodrigues Pais, Filipe Manuel de Araújo, Sargento Ajudante Luís de França Limeira, Francisco Manuel de Araújo, Antônio Luís Patrício da Silva Manso, João Manuel de Araújo, João Manuel Vieira, Antônio da Silva Pamplona, Joaquim José de Sousa Vilas Boas, todos os oficiais, e oficiais inferiores e Soldados do Batalhão dos Guardas Nacionais, com exclusão somente de Antônio Luís Patrício da Silva Manso, visto que o depoimento das testemunhas inquiridas,[...] [e] culpa aos Réus Bacharel Pascoal Domingues de Miranda, José Alves Ribeiro, Brás Pereira Mendes, Bento Franco de Camargo, e José Jacinto de Carvalho (Auto Sumário-Crime. In: Siqueira, 1992. p.235).

De fato, ao julgar a denúncia procedente, o juiz de paz responsável pela formação da culpa pronunciou os cidadãos destacados acima como réus no sumário. Em seguida, decretou a prisão dos que ainda se achavam em liberdade e emitiu uma ordem para que fosse remetido ao Supremo Tribunal de Justiça na Corte o Auto Sumário-Crime, por envolver os cinco pronunciados que se achavam na Corte para serem julgados.

Por tudo isso, não resta dúvidas de que o embate ocorrido em Cuiabá, não se destinou a um grupo específico de portugueses exclusivamente, mas foi mesclado por um radicalismo político e um conflito de raça, sendo que a intenção de colocar para fora de Mato Grosso os representantes tradicionais com quem os portugueses se relacionavam, também estavam ligadas ao desejo de espantar qualquer vestígio restaurador.

Inserida em um contexto maior, a sedição de Mato Grosso estaria, assim como outras revoltas ocorridas no período, impregnada pelos ideais liberais exaltados, que em sua maioria protestava contra a centralização do poder imperial. De certo modo, os condutores da sedição pretendiam acabar com a intervenção direta do governo central, tanto que contestaram e se mantiveram contrários ao envio de outro presidente de província que não fosse natural da província, e o que se viu foi a tentativa de colocar o interesse provincial acima do governo centralizado. Como afirma Valmir Batista Corrêa, “o processo repressivo deixou claro que o interesse mais premente, nesse momento, não era levar a julgamento os responsáveis pela rebelião, mas apenas afastá-los do cenário político mato-grossense” (2000, p.77). Do mesmo modo, ao final da análise é válido considerar que a condução da investigação privilegiou a busca por informações acerca

dos responsáveis pela sedição, teve sua intenção justificada, haja vista que a atuação dos líderes do movimento causou problemas também ao poder central.

### Referências:

#### Fontes:

Auto Sumário-Crime

Código de Processo Criminal do Império de 1832.

### Bibliografia

AGUIAR, Patrícia Figueiredo. **Uma sedição no sertão: o 30 de maio de 1834 em Cuiabá e suas ressonâncias**. Dissertação (Mestrado em História), Cuiabá: Universidade Federal de Mato Grosso, 2012.

BASILE, Marcello. Revoltas Regenciais na Corte: o movimento de 17 de abril de 1832. **Anos 90**. Porto Alegre, v. 11. n° 19/20, p. 259-298. jan/dez. 2004.

COSER, Ivo. O pensamento político dos liberais: o conceito de americanismo na construção do Estado brasileiro. **Perspectivas**, São Paulo, v. 38, p. 49-73, jul./dez. 2010.

CORRÊA, Valmir Batista. **História e Violência em Mato Grosso: 1817-1840**. Campo Grande: Ed. UFMS, 2000.

DAVIS, Natalie Zamon. **Culturas do povo: sociedade e cultura no início da França Moderna: oito ensaios**. Trad. Maria Corrêa. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1990.

FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003.

\_\_\_\_\_. **Microfísica do Poder**. Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 2008.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**. 4. ed. São Paulo: UNESP, 1997.

LIMA, André Nicacio. **Rusga: participação política, debate público e mobilizações armadas na periferia do Império (província de Mato Grosso, 1821-834)**. Tese (Doutorado em História), São Paulo: Universidade de São Paulo, 2016.

MACHADO FILHO, Oswaldo. **Ilegalismos e Jogos de Poder: um crime célebre em Cuiabá (1872), suas verdades jurídicas e outras histórias policiais**. Cuiabá: Carlini & Caniato: EdUFMT, 2006.

MOREL, Marco. **O período das Regências (1831-1840)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2003.

SENA, Ernesto Cerveira de. **Entre Anarquizadores e Pessoas de Costumes** - a dinâmica política e o ideário civilizatório em Mato Grosso (1834-1870). Cuiabá: Carlini & Caniato, 2009.

\_\_\_\_\_; PERARO, Maria Adenir. (Org.). **Rusga**: uma rebelião no sertão: Mato Grosso no período regencial (1831-1840). Cuiabá: EdUFMT, 2014.

SIQUEIRA, Elizabeth Madureira. **A Rusga em Mato Grosso**: edição crítica de documentos históricos. Dissertação (Mestrado em História) – São Paulo: Universidade de São Paulo, 1992.

SILVA, Wellington Barbosa da. Os Juízes de Paz e o Serviço de Policiamento nas ruas do Recife no século XIX (1830-1835). In: MONTENEGRO, Antônio Torres; REZENDE, Antônio Paulo; GUIMARÃES NETO, Regina Beatriz; GUILLEN, Isabel Cristina Martins; TEIXEIRA, Flávio Wenstein; ANZAI, Leny Caselli. (Orgs.). **História**: Cultura e Sentimento. Recife: Editora Universitária UFPE; Cuiabá: EdUFMT, p. 447-469. 2008.

---

#### Sobre a autora

##### *Patrícia Figueiredo Aguiar*

Licenciada em História pela Universidade Federal de Mato Grosso (2009), Mestre (2012) e Doutoranda em História pela Universidade Federal de Mato Grosso. Pesquisadora na área de História, com ênfase em História de Mato Grosso no período imperial, cadeia e ilegalismos.

---

Artigo Recebido em Junho de 2017.  
Artigo aceito para publicação em Julho de 2017.